



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08/10/2020

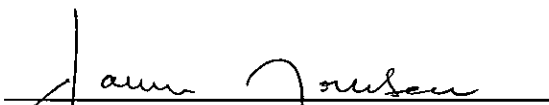
Ata nº 42/2020

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://join.skype.com/rukILx0D4TDC>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Coelho, Aristóteles Galvão, Eduardo Magrisso, Elivelto Nagel, Fabiano Zouvi, Julio Steffen, Lauren Fração, Leonardo Schereiner, Lucia Elena Haas, Luiz Fernando Azambuja, Marcelo Maraninchi, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Ramon Ramos, Roney Stelmach, Sérgio Neto, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco. Dando continuidade a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 41/2020, de 06/10/2020, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, informou que passaremos a apreciar o relatório do Vogal Ângelo Coelho. De imediato, o Vogal Ângelo Coelho saudou a todos e começou a relatar: Ref.: Registro Digital: 20/055.377-1 Recurso ao Plenário Protocolo nº 20/4754607 Empresa: INDUSTRIAL BUSSE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, registrada sob o CNPJ de nº 87.704.128/001-14, NIRE 43 2 0034061-7. Relatório O presente recurso foi interposto com objetivo de arquivar a vigésima primeira alteração de contrato, que teve lançadas exigências técnicas, entre elas a complementação da qualificação do espólio e a juntada da certidão atualizada de inventariante. Refere que, ainda que tenham juntados os documentos mencionados, no dia 20/03/2020 o processo foi indeferido, tendo em vista o não atendimento da exigência (certidão de inventariante para o ato). A Assessoria Jurídica em detalhado relatório, recomenda que seja acolhido o presente recurso com a consequente arquivamento do ato. Examinando o documento de alteração observo que o analista deixou de enfrentar e analisar, que na cláusula quarta ocorreu uma doação de Roberto Flavio Vieira Busse para Rena Nunes Busse, e que nos autos não existe comprovação do recolhimento do ITCD ou sua desoneração. Pelo exposto, entendo que o processo deverá ser remetido em diligência ao analista que examinou o documento, para que o mesmo enfrente e decida sobre o presente questionamento, voltando posteriormente para este Relator para proferir o voto quanto ao mérito do recurso. O processo foi remetido para Assessoria jurídica que assim se manifestou: De: "Cristiano Neves da Silva" Data: 28/09/2020 14:27 Assunto: Re: Fw: Diligência do vogal Ângelo empresa INDUSTRIAL BUSSE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA Para: "Ines Conceicao Antunes Dilelio" Boa tarde Dra. Inês. Creio que já falamos sobre este caso. O analista indeferiu apenas pela pendência de falta de certidão de inventariante, uma vez que foi apresentada certidão com data posterior ao ato. Verificando o mesmo, conforme aponta o vogal relator, consta na cláusula quarta doação de quotas. Da mesma forma, consta uma GA de pagamento de ITCD que a princípio pelos dados se refere ao ato e à doação proposta, o que não supre a pendência havendo necessidade da certidão de quitação. Assim há fundamento na informação do vogal. Atenciosamente, CRISTIANO NEVES DA SILVA Departamento de Assessoria Técnica JucisRS **Parecer da Assessoria Jurídica: DA NOMEAÇÃO** Aquele que detinha a posse e estava na administração da herança no momento do falecimento do autor da herança, terá a legitimidade para requerer a abertura do inventário, de acordo com o art. 615 do CPC/15. Este será o administrador provisório, podendo ser o cônjuge, companheiro, herdeiro testamentário ou pessoa de confiança do juiz. Caso não seja requerida por nenhum destes, o art. 616 elenca aqueles que terão legitimidade concorrente, tendo interesse em que se processe a partilha dos bens, podendo inclusive ser nomeada pessoa estranha à sucessão. No momento em que assumir a posse do espólio, a



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

exercerá até o momento da partilha. Presume-se, pelos argumentos trazidos em sede de Recurso ao Plenário, ter sido o que ocorreu no processo de inventário de nº 043/1.15.0000959-3, tendo o Sr. Roberto Flávio Vieira Busse exercido o encargo até o seu encerramento. Somente após foi verificado pelos demais sucessores que havia sido "sonogado e/ou ocultado um bem do espólio", sendo o caso das quotas sociais da empresa recorrente, pertencentes ao Sr. Heinz Gottfried Busse. Como não há limitações em relação ao número de sobrepartilhas, bem como em relação ao prazo para ocorrerem, foi instruído o processo de nº 5000116.63.2019.8.21.0043, onde restou nomeado e prestou compromisso como inventariante o Sr. Renan Nunes Busse. Assim, a controvérsia estabelecida, me parece, foi em virtude da certidão juntada por ocasião do pedido de arquivamento, que indicava como inventariante o Sr. Roberto Flávio Vieira Busse, e, no preâmbulo da alteração contratual, um espólio representado por Renan Nunes Busse. Na Cláusula 2ª. da Alteração Contratual, supratranscrita, há informação de que o Sr. Renan Nunes Busse representa o espólio como inventariante das quotas sociais de propriedade de Heinz Gottfried Busse, o que exigia, de fato, uma Certidão Atualizada de Inventariante. No dia 16-03-2020 foi expedida a Certidão requerida no processo de sobrepartilha e juntada ao processo (fls. 48 do Protocolo 20/055.377-1). Lembro que para qualquer ato de representação do espólio, o que interessa é saber qual é o inventariante atual. Não importa se tiveram um, dois ou três, mas, no final, se o que está praticando o ato é o que está no exercício da inventariança, é esse o legitimado para requerer alguma coisa, em qualquer lugar, em dado momento. O parágrafo único do art. 617 do CPC, refere que: Parágrafo único. O inventariante, intimado da nomeação, prestará, dentro de 5 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função. A Lista de Exigências em Sociedades Limitada estabelece, no item 8.1.10 que: 8.1.10 Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante, no caso de falecimento de sócio. Código Civil, art. 1.797 Código de Processo Civil, arts. 617 a 620 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.7 Percebe-se que não há menção na lei, nem no rol exaustivo de exigências estabelecido na IN DREI nº 48/2018, de que o inventariante deva estar autorizado à prática de um ato em específico, como requerido e sugerido na nota explicativa: ... Nota Explicativa: anexar certidão atualizada de inventariante. Anexar instrumento convocatório ou junte certidão autorizativa para o ato. Há, na lei, o de se compromissar de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, e na IN DREI o dever de anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante. Repise-se, não há impedimento legal para que outra pessoa seja nomeada no ato de sobrepartilha, e que passe a exercer o encargo de inventariante, estando legitimada a representar o espólio perante a Junta Comercial. Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. De imediato, a presidente passou a palavra ao advogado Dr. Eugênio Schoffen representante da Empresa Industrial Busse Maquinas e Implementos Agrícolas Ltda, para que faça sua Sustentação Oral. Dando continuidade, o Vogal Ângelo Coelho solicitou, que o processo fosse retirado de pauta. Em seguida, a presidente passou a palavra ao Secretário-Geral Sr. Carlos Vicente B. Gonçalves para que o mesmo, fale sobre a indisponibilidade do Sistema de Registro Mercantil (SRM). Dando continuidade, o Secretário-Geral informou que o SRM ficará indisponível de sexta-feira às 19h até terça-feira às 7h. Dando continuidade, a presidente Lauren de Vargas Momback, informou que a Junta Comercial possui uma equipe na assessoria de imprensa que é coordenada pela Denise Rodrigues, e solicitou que os Vogais que tiverem algum curso ou assunto que seja importante para o usuário, por favor, encaminhar para Dulce Dias Chefe de Gabinete, para que a mesma encaminhe para assessoria de imprensa. Dando prosseguimento, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Vicente B. Gonçalves'.

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário - Geral